



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.320

CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE HABITE-SE
AO AIMORÉ VOLEY BALL CLUB.

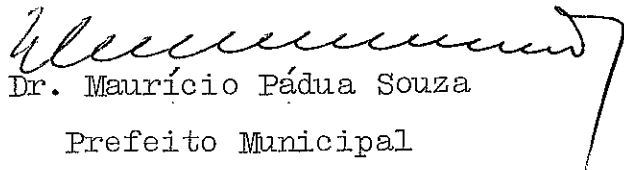
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Aimoré Volley Ball Club, com sede nesta cidade, isenção da Taxa de Habite-se referente à sede construída na Rua Otacílio Negrão de Lima s/nº.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de agosto de 1981.


Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal